

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: Centro2030-2024-2

Data de publicação: 31/01/2024

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso:

SACCCT – Projetos de Ciência de Contexto Europeu

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) visa apoiar projetos de ciência centrados em atividades de investigação aplicada e/ou de validação do potencial económico de ideias ou de resultados de IC&DT decorrentes de projetos selecionados para financiamento no contexto dos concursos transnacionais conjuntos lançados pelas Parcerias Europeias, do Pilar II do Horizonte Europa, nas quais a CCDRC participa.

Ações abrangidas por este aviso:

O presente AAC visa apoiar projetos de ciência com foco:

- no desenvolvimento de investigação aplicada alinhada com os domínios prioritários da RIS3 Centro;
- na validação do potencial económico de ideias tendo em vista a minimização de desafios na sua implementação.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 139º, do REIDT, na sua atual redação.

Nas candidaturas apresentadas em copromoção são, também, entidades beneficiárias, mas apenas na qualidade de copromotores, as PME e as Pequenas Empresas de Média Capitalização (doravante designadas por Small Mid Cap), conforme disposto no nº 2, do artigo 139º, do REIDT, na sua atual redação.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUT II - Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 31/01/2024 e termina a 31/01/2025, sendo a análise e a decisão efetuadas de acordo com as seguintes seis fases bimestrais:

- Fase 1: Início a 31/01/2024 (18 horas), com fecho a 29/03/2024 (18 horas)
- Fase 2: Início a 29/03/2024 (18 horas), com fecho a 31/05/2024 (18 horas)
- Fase 3: Início a 31/05/2024 (18 horas), com fecho a 31/07/2024 (18 horas)
- Fase 4: Início a 31/07/2024 (18 horas), com fecho a 30/09/2024 (18 horas)
- Fase 5: Início a 30/09/2024 (18 horas), com fecho a 29/11/2024 (18 horas)
- Fase 6: Início a 29/11/2024 (18 horas), com fecho a 31/01/2025 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

1.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora do apoio previsto no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

É organismo intermédio a FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

No centro da visão da Europa para 2030, junto do desenvolvimento sustentável e inclusivo dos territórios, está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica. Deste modo, a implementação de estratégias de investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente, considerando o quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios, assume uma relevância estratégica cada vez maior no espaço europeu.

Acresce que as cadeias de valor estão cada vez mais interconectadas, cruzando setores e regiões de diferentes países. Esta pode ser vista como uma forma de ganhar e escala, garantindo uma maior competitividade, através da monitorização tecnológica e da partilha de custos, conhecimento e resultados entre parceiros e entre diversos países. Este trabalho começa nas fases iniciais do desenvolvimento de novos produtos e soluções, envolvendo diferentes agentes e intervenientes da cadeia de valor em cada momento. Assim, torna-se crucial criar as condições adequadas para permitir esta cooperação começando, desde logo, por potenciar sinergias entre os diferentes instrumentos de financiamento europeus e nacionais, sustentando numa maior articulação e esforço que acompanhe as tendências para a investigação e inovação aberta, colaborativa e de excelência, só assim sendo possível atingir as grandes ambições europeias traçadas.

Afigura-se neste âmbito crucial assegurar financiamento nacional sincronizado e segundo metodologias adequadas para potenciar o valor acrescentado da participação em programas internacionais de investigação, facilitando e apoiando a internacionalização das entidades do Sistema Científico e Tecnológico, nacional e regional, em particular as ENESII.

Neste âmbito, o presente AAC visa acompanhar as melhores práticas europeias neste domínio e promover o cofinanciamento regional a entidades portuguesas participantes em consórcios europeus dedicados a atividades de investigação científica aplicada, em áreas prioritárias para a estratégia regional de especialização inteligente do Centro.

Assim, são abrangidos pelo presente AAC os projetos promovidos por entidades da Região Centro participantes no âmbito das seguintes parcerias europeias:

- Driving Urban Transitions (DUT);
- Sustainable Blue Economy Partnership (SBEP);
- Transforming Health Care Systems (THCS);
- European Partnership for Personalised Medicine (EP PerMed).

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) 1006 - Provas de conceito (PdC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER – TO 1001	500.000€	85%	N.A.	N.A.
FEDER – TO 1006	500.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim.

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual dada pela Portaria nº 328-B/2023, de 30 de outubro (2ª alteração) ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

O presente AAC visa apoiar projetos de investigação científica e tecnológica enquadrados pelas tipologias de operação “Projetos de IC&DT” e “Projetos de Provas de Conceito (PdC)”, previstas, respetivamente, nas alíneas a) e b), do nº 1, do artigo 136º, do REITD, na sua redação atual, e que tenham por objetivo:

- o desenvolvimento de investigação aplicada alinhada com os domínios prioritários da RIS3 Centro;
- a validação do potencial económico de ideias tendo em vista a minimização de desafios na sua implementação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Nos termos dos nºs 1 e 2, do artigo 139º, do REITD, na sua redação atual, **são entidades beneficiárias** do presente AAC:

- a) **As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII)**, nomeadamente:
 - i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - ii) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
 - iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios;
 - iv) Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
 - v) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
- b) **As PME e as Small Mid Cap.**

Nota: As SmallMidCap devem apresentar a declaração constante do documento publicado como anexo ao presente AAC com a designação “Doc3_Modelo_Declaração_SmallMidCap.pdf”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

O presente AAC está enquadrado pelo disposto no nº 3, do artigo 136º, do REITD, na sua atual redação, sendo apenas elegíveis os projetos promovidos por entidades da Região Centro participantes no âmbito das 4 parcerias europeias identificadas na página 4, no ponto “Finalidades e Objetivos”.

Ademais:

- a) As **entidades beneficiárias** do presente AAC devem cumprir:
 - os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 124º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que deles constam;

- as obrigações estipuladas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128º e 144º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que deles constam.

b) As **operações** devem cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados:

- no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, nas condições que dele constam;
- no artigo 138º, do REITD, na sua atual redação, e nas condições que dele constam.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individuais e Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

Sem limite

**Duração
das operações**

36 meses

Nas operações apresentadas individualmente são entidades beneficiárias apenas as ENESII.

Nas operações apresentadas em copromoção, a entidade líder é, obrigatoriamente, uma ENESII, podendo envolver a participação de empresas (PME e Small Mid Cap) enquanto copromotoras no âmbito de uma colaboração efetiva, em observação pela definição de colaboração efetiva constante da alínea p), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual.

Ademais, nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, os beneficiários celebram, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo atrás referido, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.

Condições de atribuição de financiamento das operações:

O apoio a conceder no âmbito das duas tipologias de operações elegíveis no presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas base:

- a) **até 85%** para as ENESII;
- b) **até 65%**, no caso de atividades de investigação industrial realizadas por empresas, quando aplicável;
- c) **até 40%**, no caso de atividades de desenvolvimento experimental realizadas por empresas, quando aplicável.

As taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser majoradas nos seguintes termos:

- a) Em até 10 p.p. para médias empresas;
- b) Em até 20 p. p. para micro e pequenas empresas.

O apoio total atribuído a cada empresa não pode exceder, no caso das atividades de investigação industrial, 80% das despesas elegíveis, e, no caso das atividades de desenvolvimento experimental, 60 % das despesas elegíveis. Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou Responsável Financeiro da instituição (consoante a sua natureza jurídica) e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica, disponível no Balcão do Projeto (PAS).

Nota: ver documento anexo ao presente AAC com a designação "Doc1_Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf".

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Os apoios atribuídos a empresas respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) O artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas na alínea f) do nº 1, do artigo 143º, do REITD, na sua redação atual, no caso de PME;
- b) O Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/972, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 143.º, no caso de Small Mid Caps;

- c) O Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/972, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 143.º, do REITD, na sua redação atual;
- d) O artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as restantes despesas previstas no n.º 1 do artigo 143.º, do REITD, na sua redação atual, no caso de operações que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do mesmo regulamento;
- e) O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Os apoios atribuídos a ENESII que consubstanciem auxílios estatais são enquadrados nos artigos 25.º ou 26.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, ou no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, na sua redação atual.

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

- Subvenção**
 - Custos reais
 - Custos Unitários**
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional** **Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro**
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.
 - Taxa Fixa n.a. % da taxa Artigo n.a.
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis:

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.320€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados “Doc2a_Guia_Apuramento_ETI.pdf” e “Doc2b_Apuramento_ETI.xlsx”.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

Sem regras e/ou limites definidos.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso e/ou pagamento de saldo final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

INDICADORES:

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) 1006 - Provas de conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI Anuais – Nº
Descrição	<p>O indicador pretende medir a variação do número de investigadores com atividade na Unidade/Centro de investigação, decorrente das atividades do projeto para o qual o apoio é concedido, expressa em termos de Equivalente anual em Tempo Inteiro (ETI).</p> <p>Um ETI corresponde ao tempo total de exercício efetivo (carga horária efetiva) de atividade no projeto de cada recurso humano que lhe foi afeto, integral ou parcialmente, considerando uma ocupação com 100% de dedicação. A título de exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI • 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI • 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI 	
Método de cálculo	<p>O indicador será apurado nos seguintes termos:</p> <p>Nº de ETI com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de início do projeto – Nº de ETI com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de conclusão do projeto</p>	

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) 1006 - Provas de conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI Anuais – Nº
Descrição	<p>O indicador pretende medir os empregos de investigação criados na Unidade/Centro de Investigação, e que decorram das atividades do projeto para a qual o apoio é concedido, em termos de Equivalente anual em Tempo Inteiro (ETI).</p> <p>Um ETI corresponde ao tempo total de exercício efetivo (carga horária efetiva) de atividade no projeto de cada recurso humano que lhe foi afeto, integral ou parcialmente, considerando uma ocupação com 100% de dedicação. A título de exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI • 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI • 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI 	
Método de cálculo	<p>O indicador será apurado nos seguintes termos:</p> <p>Empregos de Investigação à data de Início do Projeto – Empregos de Investigação à data de Conclusão da Projeto</p>	

Indicador de resultado nº 2

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) 1006 - Provas de conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPRO21	Grau de sucesso alcançado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende apurar o grau de sucesso do projeto em termos dos resultados técnico-científicos obtidos, face aos inicialmente contratualizados.	
Método de cálculo	O indicador é apurado em percentagem pela relação entre os resultados obtidos face aos previstos, com base nos seguintes cinco patamares de sucesso: <ul style="list-style-type: none"> • Grau de Sucesso Alto: $\geq 80\%$ • Grau de Sucesso Médio Alto: $\geq 60\%$ e $< 80\%$ • Grau de Sucesso Médio: $\geq 40\%$ e $< 60\%$ • Grau de Sucesso Médio Baixo: $\geq 20\%$ e $< 40\%$ • Grau de Sucesso Baixo: $< 20\%$ 	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Prosseguindo uma lógica de orientação para resultados, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pelas operações.

Assim, o grau de concretização dos resultados contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, nos seguintes moldes:

- Quando a média de realização dos resultados contratualizados for igual ou superior a 85% (tolerância de incumprimento de 15%) não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos resultados contratualizados foi igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos resultados contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Centro2030.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, da página 3.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários (*cfr. documento “Doc4_BalcaoFundos_Utilizadores_Perfis_Unidades Organizacionais.pdf”, publicado como anexo ao presente AAC).*

Quais são os critérios de seleção:

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas na regulamentação aplicável, nacional e comunitária, e no AAC;
- Avaliação do mérito do projeto, em observação pelo Referencial de Mérito anexo ao AAC;
- Determinação das condições de financiamento em conformidade com as regras de elegibilidade definidas na regulamentação aplicável e no AAC, e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Fase 1	31/01/2024 a 29/03/2024
Fase 2	29/03/2024 a 31/05/2024
Fase 3	31/05/2024 a 31/07/2024
Fase 4	31/07/2024 a 30/09/2024
Fase 5	30/09/2024 a 29/11/2024
Fase 6	29/11/2024 a 31/01/2025

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

A Autoridade de Gestão do Centro2030 e o(s) Organismo(s) Intermédio(s) analisa(m) a informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho estabelecida para cada Fase.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Nas diferentes Fases para apresentação de candidaturas são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado. As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de

identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

Anexo A1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A2 – Referencial de Mérito

Anexo B. Metodologia de Custos Simplificados

Anexo C. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

1. Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam do formulário de candidatura. Este documento deve abordar, entre outros aspetos que o promotor considere relevantes, os seguintes pontos:
 - Identificação da Parceria Europeia que enquadra a candidatura submetida, e breve síntese dos principais objetivos que lhe estão associados;
 - Detalhe descritivo das atividades/tarefas do projeto candidatado e objetivos associados;
 - Detalhe descritivo e quantitativo dos milestones por atividade/tarefa, bem como dos resultados finais propostos;
 - Calendário de execução do projeto, parametrizado por atividade/tarefa;
 - Lista dos perfis técnicos alocados ao projeto, por beneficiário e atividade, e tempos de imputação ao projeto;
 - Outros considerados relevantes;
2. Cópia do relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora;
3. Declaração sobre compromisso de honra em como a candidatura em apreço não foi submetida a quaisquer outros financiamentos, europeus e /ou nacionais, em observação pelo disposto no artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20/2023, de 22 de março;
4. Declaração, por entidade, de que a mesma não está sujeita a qualquer um dos impedimentos e condicionamentos previsto no artigo 16º, do Decreto-Lei nº 20/2023, de 22 de março;
5. Declaração fundamentada, sem prejuízo da autoavaliação a apresentar em sede de encerramento, de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
6. No caso das ENESII de natureza privada deve ser apresentada documentação contabilística certificada, reportada ao ano pré-projeto, que permita aferir da respetiva situação líquida, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;

7. No caso das ENESII de natureza pública, incluindo entidades da administração pública e do sector empresarial do estado, devem as mesmas demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;
8. No caso das empresas (PME e Small Mid Cap), deve ser apresentada documentação contabilística certificada, reportada ao ano pré-projeto, que permita aferir o respetivo rácio de autonomia financeira, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;
9. No caso das empresas (PME e Small Mid Cap), deve ser apresentada documentação comprovativa de que a empresa não é uma “empresa em dificuldade”, na aceção do ponto 18 do artigo 2.º do RGIC, na sua redação atual, incluindo a disponibilização dos Relatórios e Contas e IES dos dois últimos exercícios financeiros;
10. No caso das Small Mid Cap deve ser apresentada declaração constante do documento publicado como anexo ao presente AAC com a designação “Doc3_Modelo_Declaração_SmallMidCap.pdf”;
11. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A2

Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 * A + 0,65 * E$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A – 3 pontos;

Critério E – 3 pontos.

As operações elegíveis serão selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Os critérios de seleção de 1º nível atrás identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível:

A. Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para a área de intervenção da iniciativa. São subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

$$A = 0,70 \cdot A1 + 0,30 \cdot A2$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro. O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia do beneficiário, em função do seu contributo para a RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	3,5 pontos
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa, sendo a pontuação atribuída de acordo com a seguinte escala:

1. **Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
2. **Insuficiente:** A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
3. **Suficiente:** A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
4. **Bom:** A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5. **Muito Bom:** A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Contributo do Projeto para os Indicadores de Resultados previstos no AAC	Baixo grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados < 20%	Médio grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados >= 20% e < 80%	Alto grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados >= 80%
O projeto não prevê a criação de emprego científico, expresso em ETI's	1	2	3
O projeto prevê a criação de emprego científico, expresso em ETI's	3	4	5

E. Resultado da Avaliação Europeia

A pontuação de mérito deste critério tem por base uma metodologia de correspondência com a avaliação realizada no âmbito das Parcerias Europeias identificadas no campo “Finalidades e Objetivos”, da página 4 do presente AAC, nos seguintes termos:

- a) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia DUT:

Avaliação Europeia	Critério E
[14-15]	5 - Muito bom
[12-14[4 - Bom
[10-12[3 - Suficiente

- b) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia SBEP:

Avaliação Europeia	Critério E
Grupo A	5 - Muito bom
Grupo B	4 - Bom
Grupo C	3 - Suficiente

c) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia THCS:

Avaliação Europeia	Critério E
Grupo A	5 - Muito bom
Grupo B+	4 - Bom
Grupo B-	3 - Suficiente

d) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia EP PerMed:

Avaliação Europeia	Critério E
[14-15]	5 - Muito bom
[12-14[4 - Bom
[9-12[3 - Suficiente

Anexo B

Metodologia de Custos Simplificados

(aprovada por Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro)

Identificação da metodologia de OCS:

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico:

RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição:

Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Small Mid Caps.

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Indicador:

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro

Unidade de medida do indicador:

ETI/mês

Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

4.320,00€

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário;
- b) Custos com a realização de missões no país e no estrangeiro, incluindo viagens, estadas, diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamentos técnico-científicos e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação a que estão alocados;
- d) Custos com a aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes necessários à realização da operação;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros diretamente relacionados com atividades e tarefas da operação;
- f) Custos associados aos pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- g) Custos com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Custos com a adaptação de edifícios e instalações quando comprovadamente necessários à realização da operação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- i) Custos indiretos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo:

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)” (ver documento anexo ao AAC, com a designação “Doc1_Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf”).

Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo artº 6º, do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

Implementação da OCS Candidatura:

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados “Doc2a_Guia_Apuramento_ETI.pdf” e “Doc2b_Apuramento_ETI.xlsx”.

Aprovação:

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês aprovado pelo custo unitário, multiplicado pelo número de meses da operação.

Execução:

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

- Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

Anexo C

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.